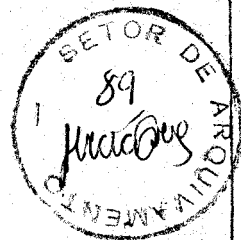




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 27/12/91
Às 9:39 hs.
Ass. [Signature]

REVOGADO
Ato: 1808/2009
Data: 20/12/1991
Ass.: _____

LEI Nº 1089/91
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 910, DE 15 DE MAIO DE 1989, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE-CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Monlevade, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 910 de 15.05.89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientais, representantes da sociedade civil, conforme disposto no art. 122, da Lei Orgânica Municipal."

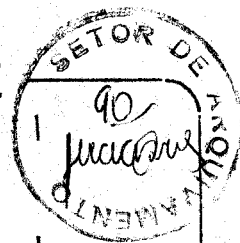
"Art. 5º - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando houver comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus Membros, no horário designado na convocação, com prorrogação de mais 30 (trinta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Membros presentes.

§ 3º - O Membro do Conselho que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou em quatro alternadas, sem justificativa será declarado desligado do Conselho, podendo o Presidente, com a aprovação do Plenário, nomear seu substituto."

CARIMBO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 27/12/91

Às 9:30 hs.

Ass. Manoel

"Art. 7º - Compete ao Conselho:

I- formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II- elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e Municipal que regula a espécie;

III- fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV- fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

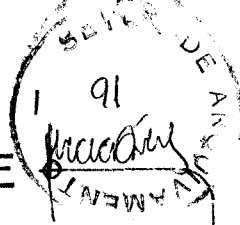
V- subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista nesta Lei.

VI- exercer o Poder de polícia, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;

VII- propor a celebração de convênios, contratos, e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



VIII- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

IX - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

X- identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, sub-solo e recursos não renováveis do Município;

XII - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XIII - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas, de ecologia;

Unidade Municipal de João Monlevade

Recebido em 27/11/74

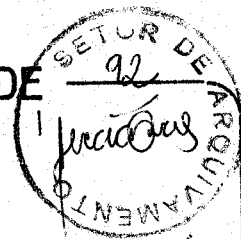
Às 9:30 hrs

Ass. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



XV - receber as denúncias feitas pela população diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

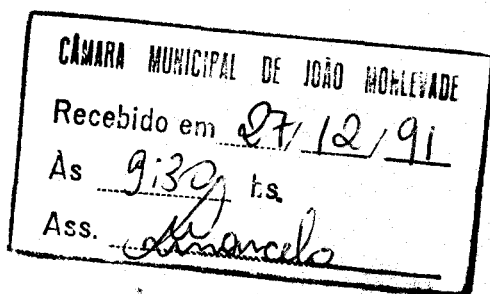
XVI - elaborar seu regimento interno".

"Art. 9º - O suporte administrativo indispensável ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único - O suporte técnico será suplementarmente solicitado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM".

Art. 2º - As despesas necessárias ao funcionamento do CODEMA serão consignadas no Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EM 20 DE DEZEMBRO DE 1991.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

p/ [signature]
Assessoria de Governo